

MINISTÉRIO DA SAÚDE

BALANÇO SOCIAL

Decreto-Lei nº 190/96, de 9 de Outubro

2023

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO / ENTIDADE

Código 4071

Serviço / Entidade: Unidade Local de Saúde Litoral Alentejano, EPE (Hospitais)

Hospital Litoral Alentejano

Nota: Em caso de processo de fusão/reestruturação da entidade existente a 31/12/2023 indicar o critério adotado para o registo dos dados do Balanço Social 2023 na folha "critério"

NÚMERO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NO SERVIÇO (Não incluir Prestações de Serviços)

Em 1 de Janeiro 2023 751

Em 31 de Dezembro 2023 769

Contacto para eventuais esclarecimentos

Nome Rui Miguel Costa Ventura

Tel: 269818100

E-mail: rhv@ulsla.min-saude.pt

Data 28/03/2024

Notas Explicativas:

Em caso de processo de fusão/reestruturação da entidade existente a 31/12/2023 deverá ser indicado o critério adotado para o registo dos dados do Balanço Social 2023.

Por exemplo: caso de uma entidade que resulta da fusão de 2 entidades, em que a nova entidade iniciou o seu funcionamento a 1 de junho 2023:

Deverá registrar os dados da entidade nova referente ao período de 1 junho a 31 dezembro, especificando em baixo na descrição da entidade a data de início da nova entidade e o número de trabalhadores em exercício de funções nessa data, em substituição do n.º de trabalhadores a 1 de janeiro 2023 na folha de identificação.

Caso este critério não seja aplicável para algum dos quadros, deverá também ser descrita neste campo de descrição o critério adotado.

Critério adotado (descrição da entidade):

[illegible]



BALANÇO SOCIAL 2023

ÍNDICE DE QUADROS

CAPÍTULO 1 - RECURSOS HUMANOS

[Quadro 1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de vinculação e género](#)

[Quadro 1.1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, em situação de mobilidade geral](#)

[Quadro 1.3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, que detêm vínculo definitivo com a entidade e que se encontram a desempenhar funções fora da mesma](#)

[Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e género](#)

CAPÍTULO 3 - HIGIENE E SEGURANÇA

[Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa, por género](#)

[Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho](#)

[Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos](#)

[Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano](#)

[Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo](#)

[Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acções de reintegração profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional](#)

[Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho](#)

[Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais](#)

Quadro 1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de vinculação e género, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreira / Modalidades de vinculação	Cargo Político/Mandato		Nomeação Definitiva		Nomeação Transitória por tempo determinado		Nomeação Transitória por tempo determinável		CT em Funções Públicas por tempo indeterminado		CT em Funções Públicas a termo resolutivo certo		CT em Funções Públicas a termo resolutivo incerto		Comissão de Serviço no âmbito da LTFP		Comissão de Serviço no âmbito do Código do Trabalho		CT por tempo indeterminado no âmbito do código do trabalho		Contrato a termo resolutivo certo no âmbito do código do trabalho		Contrato a termo resolutivo incerto no âmbito do código do trabalho		TOTAL		TOTAL	P.Serviços (Tarefas)		P.Serviços (Avenças)		TOTAL P.Serviços			
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F			M	F	M	F	M	F	T
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																										0	0	0					0	0	0
Dirigente Superior a)	1	1														2	1									2	3	5					0	0	0
Dirigente Intermédio a)																	3									3	0	3					0	0	0
Técnico Superior											3								1	12				2		1	17	18					0	0	0
Assistente técnico										5	27								5	56				1		10	84	94					0	0	0
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)										3	14								10	158			2	4		15	176	191					0	0	0
Assistente Operacional (Operário)																			1							1	0	1					0	0	0
Assistente Operacional (Outro)										2	5								3							5	5	10					0	0	0
Informático																			5							5	0	5					0	0	0
Pessoal de Investigação Científica																										0	0	0					0	0	0
Doc. Ens. Universitário																										0	0	0					0	0	0
Doc. Ens. Sup. Politécnico																										0	0	0					0	0	0
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																										0	0	0					0	0	0
Pessoal de Inspeção																										0	0	0					0	0	0
Médico										11	11			10	20					17	21					38	52	90			27	18	27	18	45
Enfermeiro										5	48									48	161			3	14	56	223	279					0	0	0
Téc. Superior de Saúde e Farmacêutico											2									1	3					1	5	6					0	0	0
Téc. Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica										1	7									9	48				2	10	57	67					0	0	0
Outro Pessoal b)																										0	0	0					0	0	0
Total	1	1	0	0	0	0	0	0	27	117	0	0	10	20	0	2	4	0	100	459	0	0	5	23	147	622	769	0	0	27	18	27	18	45	

NOTAS:

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (republished pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto e republished pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

c) Os totais dos quadros 1 ,2,3,4,12 e 13,17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento em 31 de dezembro.

Quadro 1.1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, em situação de mobilidade geral, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreira	Cedência de interesse público		Mobilidade interna		Total
	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos					0
Dirigente Superior a)					0
Dirigente intermédio a)					0
Técnico Superior					0
Assistente técnico		2			2
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)					0
Assistente Operacional (Operário)					0
Assistente Operacional (Outro)					0
Informático					0
Pessoal de Investigação Científica					0
Doc. Ens. Universitário					0
Doc. Ens. Sup. Politécnico					0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário					0
Pessoal de Inspeção					0
Médico	2	1	1	1	5
Enfermeiro		1			1
Téc. Superior de Saúde e Farmacêutico				1	1
Téc. Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica		1			1
Outro Pessoal b)					0
Total	2	5	1	2	10

NOTAS:

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (republicado pela lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e republicado pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

c) Considerar, apenas, os trabalhadores que exercem funções na entidade através de mobilidade ou cedência de interesse público.

d) Considerar, apenas, a mobilidade interna, que se opera entre entidades diferentes.

e) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento em 31 de dezembro.

Quadro 1.3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, que detêm vínculo definitivo com a entidade e que se encontram a desempenhar funções fora da mesma

Grupo profissional	N.º de trabalhadores em mobilidade fora da entidade	N.º de trabalhadores em cedência de interesse público fora da entidade	N.º de trabalhadores em comissão de serviço fora da entidade
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos			
Dirigente Superior a)			
Dirigente intermédio a)			
Técnico Superior	1		
Assistente técnico	1		
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)	1		
Assistente Operacional (Operário)			
Assistente Operacional (Outro)			
Informático			
Pessoal de Investigação Científica			
Doc. Ens. Universitário			
Doc. Ens. Sup. Politécnico			
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário			
Pessoal de Inspecção			
Médico		1	1
Enfermeiro	1	3	
Téc. Superior de Saúde e Farmacêutico			
Téc. Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica	1		
Outro Pessoal b)			
Total	5	4	1

NOTAS:

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (republicado pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto e republicado pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos.

c) Considerar, apenas, os trabalhadores que detêm vínculo definitivo com a entidade (CTFP por tempo indeterminado e CIT por tempo indeterminado) e que se encontram a desempenhar funções fora da mesma, através de mobilidade, cedência de interesse público e comissão de serviço. Devem ser incluídas as mobilidades, cedência de interesse público e comissão de serviço para entidades que pertencem ao SNS e MS e para outras entidades.

Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e género

Grupo/cargo/carreira/ Motivos de ausência	Casamento		Protecção na parentalidade		Falecimento de familiar		Doença		Por acidente em serviço ou doença profissional		Assistência a familiares		Trabalhador-estudante		Por conta do período de férias		Com perda de vencimento		Cumprimento de pena disciplinar		Greve		Injustificadas		Outros		Total		TOTAL	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																											0	0	0	
Dirigente Superior a)					4			1				15														32	4	48	52	
Dirigente Intermédio a)													9												18		27	0	27	
Técnico Superior				653		8		430				1		2								5				40	0	1 139	1 139	
Assistente técnico			71	331		50	31	1 225		82	2	34		17	1	15						11	165		1	17	244	133	2 164	2 297
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)		60	65	1 170	5	50	45	4 465	13	302		74	10									17	320	1	195	36	626	192	7 262	7 454
Assistente Operacional (Operário)							199								3							1				1		204	0	204
Assistente Operacional (Outro)					6		5	14			2											8	6		1	8	42	29	63	92
Informático			3		5		7															3				11		29	0	29
Pessoal de Investigação Científica																											0	0	0	
Doc. Ens. Universitário																											0	0	0	
Doc. Ens. Sup. Politécnico																											0	0	0	
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																											0	0	0	
Pessoal de Inspeção																											0	0	0	
Médico		15	78	250	5	20	61	164			2	1										102	164			1 144	1 994	1 392	2 608	4 000
Enfermeiro	15	30	488	3 904	6	65	432	2 063	13	263	3	59	29	97		6						89	413	1		269	736	1 345	7 636	8 981
Téc. Superior de Saúde e Farmacêutico			2	7			12	32				5										5	15			7	29	26	88	114
Téc. Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica			28	628	2	11	13	656				40		75		3						20	86			33	173	96	1 672	1 768
Outro Pessoal b)																											0	0	0	
Total	15	105	735	6 943	33	204	805	9 050	26	647	9	229	48	191	4	24	0	0	0	0	0	256	1 174	2	197	1 544	3 916	3 477	22 680	26 157

NOTAS:

Considerar o total de dias completos de ausência ou períodos de meio dia.

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (repblicado pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto e republicado pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos) ou no Código do Trabalho.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos (Eclesiástico, por exemplo)

Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa durante o ano, por gênero

Acidentes de trabalho		No local de trabalho						In itinere					
		Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal	Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal
Nº total de acidentesde trabalho (AT) ocorridos no ano de referência	M	6	5	0	1	0		0		0	0	0	
	F	24	18	0	2	4		0		0	0	0	
Nº de acidentes de trabalho (AT) <u>com</u> <u>baixa</u> ocorridos no ano de referência	M	1			1			0					
	F	6			2	4		0					
Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos no ano	M	24			24			0					
	F	309			39	270		0					
Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos em anos anteriores	M	365				365		0					
	F	869				869		0					

Notas:
Considerar os acidentes de trabalho registrados num auto de notícia.
O "Nº total de acidentes" refere-se ao total de ocorrências, com baixa, sem baixa e mortais. O "Nº de acidentes com baixa" exclui os mortais. Excluir os acidentes mortais no cálculo dos dias de trabalho perdidos na sequência de acidentes de trabalho.

Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho

Casos de incapacidade	Nº de casos
Casos de incapacidade permanente:	0
- absoluta	
- parcial	
- absoluta para o trabalho habitual	
Casos de incapacidade temporária e absoluta	
Casos de incapacidade temporária e parcial	
Total	0

Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos durante o ano

Doenças profissionais		Nº de casos	Nº de dias de ausência
Código(*)	Designação		

Nota:

(*) - Conforme lista constante do DR nº 6/2001, de 3 de Maio, actualizado pelo DR nº 76/2007, de 17 de Julho.

No caso da doença profissional relacionada com a COVID - 19, que pela Lei n.º 27-A/2020 e seguintes determina que nos trabalhadores do setor da saúde é uma consequência direta da sua atividade e que, o DR nº 6/2001, actualizado pelo DR nº 76/2007, não identifica esta doença, solicita-se que, nestes casos, seja inserindo no campo designação - Doenças infecciosas e parasitárias-covid-19, não colocando qualquer código associado.

Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano

Actividades de medicina no trabalho	Número	Valor (Euros)
Total dos exames médicos efectuados:	536	0 €
Exames de admissão	48	
Exames periódicos	416	
Exames ocasionais e complementares	72	
Exames de cessação de funções	0	
Despesas com a medicina no trabalho (*)		65 754 €
Visitas aos postos de trabalho		

Nota:

(*) Incluir os montantes pagos aos médicos, enfermeiros, outros técnicos de saúde e técnicos de higiene e segurança no trabalho, desde que não tenham sido contabilizados no quadro 1 ("as pessoas ao serviço em 31 de dezembro"), as despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, meios auxiliares de diagnóstico, exames médicos e todo e qualquer gasto relacionado com a medicina do trabalho, à exceção dos montantes investidos em infraestruturas.

Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo

Segurança e saúde no trabalho comissões	Intervenções das	Número
Reuniões da Comissão		
Visitas aos locais de trabalho		
Outras		

Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acções de reintegração profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional durante o ano

Segurança e saúde no trabalho reintegração profissional	Acções de	Número
Alteração das funções exercidas		
Formação profissional		
Adaptação do posto de trabalho		
Alteração do regime de duração do trabalho		
Mobilidade interna		

Nota:

Artigo 23º do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 50-C/2007, de 06 Março e pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho

Segurança e saúde no trabalho Acções de formação	Número
Acções realizadas durante o ano	
Trabalhadores abrangidos pelas acções realizadas	

Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais durante o ano

Segurança e saúde no trabalho	Custos	Valor (€)
Encargos de estrutura de medicina e segurança no trabalho (a)		9 444,28 €
Equipamento de protecção (b)		
Formação em prevenção de riscos (c)		
Outros custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais (d)		

Nota:

(a) Encargos na organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho e encargos na organização / modificação dos espaços de trabalho.

(b) Encargos na aquisição de bens ou equipamentos.

(c) Encargos na formação, informação e consulta.

(d) Inclui única e exclusivamente os encargos com a criação e manutenção de estruturas destinadas à medicina do trabalho e à segurança do trabalhador no exercício da sua profissão.